

# PARIR NA PRISÃO: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INSTITUCIONAL E INTERSECCIONAL

*Data de submissão: 08/05/2023*

*Data de aceite: 02/06/2023*

### **Ana Gabriela Mendes Braga**

Professora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP- Franca. <http://lattes.cnpq.br/2586480165949878>

### **Maiane Cibele de Mesquita Serra**

Doutoranda em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP – Franca. Advogada pela OAB/MA. Docente da Faculdade Santa Terezinha - CEST <https://lattes.cnpq.br/5010030376540550>

**RESUMO:** A violência obstétrica é imbricada por relações de poder e caracteriza-se pela apropriação do corpo e dos processos reprodutivos da mulher parturiente e puérpera, mediante um tratamento desumanizado, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais do parto, acometendo pelo menos 25% das mulheres que tiveram partos normais nos hospitais públicos e privados (VENTURI; GODINHO, 2010). Objetiva-se no presente artigo, compreender teoricamente a violência obstétrica pelas quais passam as mulheres em situação prisional como uma violência de gênero institucional e interseccional. Para se traçar um panorama dessa modalidade de violência contra a

mulher, mobilizou-se a teoria interseccional como uma ferramenta teórico-metodológica atrelada à uma pesquisa bibliográfica e documental. Utilizou-se como fontes de dados o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2019 e INFOPEN – Mulheres, 2017) e o estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) intitulado “Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil” (2016).

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência obstétrica institucional. Prisão. Encarceramento feminino. Interseccionalidade.

### **GIVING BIRTH IN PRISON: INSTITUTIONAL AND INTERSECTIONAL OBSTETRIC VIOLENCE**

**ABSTRACT:** Obstetric violence is imbricated by power relations and is characterized by the appropriation of the body and reproductive processes of parturient and postpartum women, through dehumanized treatment, abuse of medicalization and pathologization of the natural processes of childbirth, affecting at least 25% of women who had normal births in public and private hospitals (VENTURI; GODINHO, 2010) being imbricated by power relations.

The objective of this paper is to theoretically understand obstetric violence that women in prison situations suffer as institutional and intersectional gender violence. To understand the panorama of this type of violence against women, the intersectional theory was mobilized as a theoretical-methodological tool linked to a bibliographic and documentary research. The National Survey of Penitentiary Information (INFOPEN, 2019 and INFOPEN – Mulheres, 2017) and the study carried out by the Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) entitled “Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil” (2016) were used as data sources.

**KEYWORDS:** Institutional obstetric violence. Prison. Female incarceration. Intersectionality.

## 1 | INTRODUÇÃO

Qual o impacto da violência no seu nascimento? Sim, todos, todas e todes, invariavelmente, experimentamos o parto primeiramente em nosso próprio vir ao mundo. Fomos paridos, nascidos de um útero envolvido por um ser, que tinha, nesta ocasião, expectativas variadas sobre si e sobre o rebento, mas que não incluía o desejo de ser agredida. De ver seu filho violentado/a. **Sua estreia no mundo foi de dor ou de harmonia?** [...] Se todas as mulheres são passíveis de serem violentadas no parto, há na pele uma diferenciação objetiva: mulheres negras morrem em consequência do fato de gestar e parir. E esse dado segue acompanhado de recortes territoriais e de acesso à educação e em informação em saúde (ENEILE, 2020, p. 15, grifo nosso).

A discussão sobre os direitos das mulheres antes, durante e depois do parto veio à tona em tempos de pandemia em que a ocorrência de violações dos direitos humanos foram observados em larga escala, sendo inclusive alvo de debate por vários estados.

Consideradas como grupo de risco, as parturientes precisam lidar com desafios atuais ligados à saúde física e mental, agora em escala exponencial, desembocando a situação em antigas e novas problemáticas. Em meio a retrocessos socioeconômicos e políticos que assolam o país, a crise possui feição feminina, posto que desde o início da pandemia, uma em cada cinco gestantes e puérperas (22,6%) mortas por Covid não tiveram acesso à UTI e 33,3% não foram intubadas, último recurso terapêutico para os casos graves da Covid-19. Em 2020, um estudo colocou o Brasil como líder mundial de mortes maternas por Covid<sup>1</sup> (COLLUCCI, 2022).

Sob essa perspectiva, a problemática relacionada à violência contra a mulher alcança notórias violações quando transposta ao contexto carcerário, atravessando relações de gênero, raça e classe que ganham uma amplitude significativa quando a mulher encontra-se encarcerada e grávida. Para Silveira e Nardi (2014), a interseccionalidade entre esses marcadores nas situações de violência contra as mulheres nas relações de intimidade é um campo perpassado por relações de dominação, sendo atravessado por contextos de desigualdade e opressão.

Nesse aspecto, o cárcere é vislumbrado como um lugar de exclusão social, um

---

<sup>1</sup> Um estudo publicado no periódico médico *International Journal of Gynecology and Obstetrics* em julho aponta que 124 mulheres gestantes ou que estavam no período do puerpério morreram de Covid-19 no Brasil. Maior parte das mortes aconteceram durante o puerpério, ou seja, até 42 dias depois do nascimento do bebê.

espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros, especialmente nas unidades prisionais femininas em que há a violação de várias garantias, em especial, os direitos ligados aos aspectos sexuais e reprodutivos.

Revela-se, assim, o alicerce discriminatório do Sistema Penal, pois a proteção não se dá a todos de forma igual, antes, fragmenta a sua aplicação em intensidade e interesses diversos que ocultam, na verdade, uma ideologia que subestima e imuniza as condutas às quais se relacionam com os interesses da classe dominante, acabando por condenar efetivamente aqueles que pertencem aos estratos sociais mais débeis e marginalizados (MACHADO, 2001), selecionando o criminoso através de um processo verdadeiramente estigmatizante.

Nessa perspectiva, em 2017 foi promulgada a Lei 13.434/2017 que proíbe o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto e naquelas que acabaram de ter bebê, acrescentando o art. 292, parágrafo único no Código de Processo Penal<sup>2</sup>. A legislação federal buscou primar pelo princípio da vedação do excesso, destinando a utilização das algemas em situações excepcionais. Nesse sentido, buscou-se dar efetividade a regra número 24 presente nas Regras de Bangkok da qual o Brasil é signatário ao postular que “instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior” (CNJ, 2016, p. 27). Ademais, a regra 7 estabelece que “a sujeição a instrumentos tais como algemas, correntes, ferros e coletes de força nunca deve ser aplicada como sanção. Além disso, correntes e ferros não devem ser usados como instrumentos de coação” (CNJ, 2016, p. 14).

Após o acolhimento da normativa internacional, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária elaborou a Resolução nº 3, de 1º Julho de 2012, decidindo no art. 3º “considerar defeso utilizar algemas ou outros meios de contenção em presas parturientes, definitivas ou provisórias, no momento em que se encontrem em intervenção cirúrgica para realizar o parto ou se estejam em trabalho de parto natural, e no período de repouso subsequente ao parto”.

Além disso, desde 2014 no Brasil, está em trâmite junto à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7633/2014 que versa sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal considerando em seu art. 14 que a conduta de manter a mulher algemada durante o período de trabalho de parto e no pós-parto é considerada prática de violência obstétrica.

Em 2018, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu o Habeas Corpus coletivo 143.641 em nome de todas as mulheres presas grávidas e mães de crianças de até 12 anos de idade, ensejando a Lei 13.769/2018 que substituiu a prisão preventiva pela domiciliar a todas as mulheres<sup>3</sup> nestas condições. Em virtude da medida ser constantemente

---

2 Art. 292, Parágrafo único, CPP: É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

3 Segundo o habeas corpus, a exceção seriam as mulheres que tivessem cometido crimes mediante violência ou grave

alvo de violações diante das “situações excepcionais” de aplicabilidade que deveriam ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegassem o benefício, o Relator Ministro Ricardo Lewandowski, em processo de acompanhamento ao cumprimento da ordem do habeas corpus explicitou situações que não podem ser utilizadas como justificativa para o indeferimento da prisão domiciliar: a) tráfico em estabelecimento prisional; b) a ideia de que a mãe que trafica coloca a prole em risco; c) tráfico em residência, haja vista que é o local por excelência do exercício do trabalho reprodutivo, tipicamente feminino; d) ausência de trabalho formal, haja vista a sobre-representação feminina nesse tipo de trabalho; e) exigência de prova de que a criança depende dos cuidados da mãe; f) exigência de prova de que a gestação oferece risco (CNJ, 2021, p. 67).

A discussão sobre a violência no parto alcançou mais notoriedade em 2010, quando a pesquisa nacional intitulada “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado” realizada pela Fundação Perseu Abramo atestou que 25% das mulheres que tiveram partos vaginais (nas redes pública e privada) sofreram algum tipo de maus-tratos e desrespeito durante o trabalho de parto, parto e/ou pós-parto imediato. Tais dados fomentaram um problema social latente e invisibilizado que vigora há anos, promovendo discussões acerca da problemática e disseminando novas pesquisas acadêmicas, além da contribuição de importantes ações dos movimentos de mulheres. No entanto, essa realidade dentro do contexto prisional ainda segue pouco conhecida e mapeada.

Nesse sentido, a fim de dar visibilidade ao tema e pensar no caráter institucional que essa violência assume na prisão, reuniram-se informações produzidas nos últimos anos a partir do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2019 e INFOPEN – Mulheres, 2017<sup>4</sup>) e o estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) publicado em 2016, intitulado “Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil”.

A partir desses dados secundários, pretende-se analisar violência obstétrica institucional<sup>5</sup> a partir da interseccionalidade entre gênero, raça e classe (CRENSHAW, 2002, 2004; AKOTIRENE, 2019) no contexto carcerário. Para tanto, mobilizou-se a interseccionalidade como ferramenta teórico-metodológica.

---

ameaça, contra os próprios filhos ou, ainda, em situações excepcionalíssimas – casos em que o juiz deveria fundamentar a negativa e informar ao Supremo a decisão. No entanto, a Lei n. 13.769/ 2018 que incluiu o art. 318-A ao Código de Processo Penal excluiu a hipótese das chamadas “situações excepcionalíssimas”, que haviam sido previstas pelo STF e, diferentemente do art. 318, caput, do Código de Processo Penal, que utilizou a expressão “poderá ser substituída”, adota a expressão “será substituída”, o que pode ser interpretada como uma ordem de substituição nos casos previstos, e não uma faculdade. A Lei também estabeleceu regimes de cumprimento da pena mais favorável às gestantes e mães de filhos de até 12 anos, inclusive no caso de crimes hediondos. (CNJ, 2021, p. 70)

4 Criado em 2004, o INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário que traz um compêndio de informações acerca dos estabelecimentos prisionais brasileiros e de suas respectivas populações carcerárias.

5 Durante a pesquisa optou-se por utilizar a referida nomenclatura, no intuito de considerar o conceito de violência obstétrica de modo mais amplo, não associado como uma prática exclusivamente realizada por profissionais de saúde, uma vez que as fontes de agressão contra as mulheres em seus processos reprodutivos são plurais (CIELLO et al, 2012).

## 2 | VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INSTITUCIONAL

Toda maternidade em situação prisional é vulnerável (BRASIL, 2015), pois o corpo da mãe sujeito às regras da instituição tem pouco espaço para exercício da autonomia da vontade e acesso a direitos. A violência obstétrica institucional funciona como uma potencial violação e consiste nos atos praticados contra a mulher no exercício de sua saúde sexual e reprodutiva, mediante um tratamento desumanizado, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda de autonomia da parturiente e da sua capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade, o que pode culminar em consequências negativas e desastrosas para a qualidade de vida dessas mulheres<sup>6</sup> (VENEZUELA, 2007; ARGENTINA, 2009) podendo ser cometida por profissionais de saúde, servidores, além dos profissionais técnico-administrativos de instituições públicas e privadas.

Essa modalidade de violência agrupa todas as formas de violações e danos originados no cuidado obstétrico, indo desde o pré-natal, parto, pós-parto até as situações de abortamento, expressando-se de modo explícito ou velado (KONDO et al, 2014), sendo expressa pela negligência na assistência, abuso verbal, abuso físico, além do abuso sexual, categorias de violência semelhantes às que ocorrem nas relações pessoais, mas que são identificáveis e materializadas nos serviços reprodutivos de saúde. Considera-se também, a violência psicológica como outra categoria potencial, que pode ser observada de modo isolado ou ainda ser associada aos demais tipos de abusos supracitados. (D'OLIVEIRA et al, 2002). Durante a pesquisa, propõe-se pensar na violência obstétrica como uma violência institucional e interseccional.

Na ótica do contexto carcerário, há uma seletividade intencional da qual pessoas que se enquadram em determinadas categorias de classe, raça e gênero foram ao longo do tempo sistematicamente desumanizadas. Os papéis definidores das posições ocupadas na estrutura social e sua consequente distribuição de poder são variáveis de causa e efeito operacionalizadas a partir da seletividade do Sistema Penal. A ilusão de segurança pública conferida pelo Estado à sociedade é utilizada como justificativa para segregar os indivíduos que apresentam comportamentos tidos por “desviantes” e perigosos, funcionando a punição como mecanismo de correção quando determinados padrões não são observados.

A prisão, nesse sentido, não deixa de fabricar delinquentes, tendo em vista que iniciada a execução da pena, retira-se o condenado do convívio em sociedade, para depois de alguns anos de confinamento, segregação improdutiva e ócio degenerativo, por força do sistema legal, retorná-lo em condições pessoais ainda piores e, portanto, com grande tendência a ser recapturado pelo sistema na qual o funcionamento se desenrola pelo exercício poder prisional para além do legal, conforme bem expressa Foucault (2008).

---

<sup>6</sup> Definição dada pela Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, de novembro de 2007 vigente na Venezuela e Lei Nacional nº 26.485, de Proteção Integral para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres nos Âmbitos em que se Desenvolvem suas Relações Interpessoais, vigente na Argentina desde 2009.

A partir dessas concepções, as relações de poder e controle operadas sobre os corpos de mulheres grávidas e puérperas encarceradas se amplificam, funcionando a pena como mecanismo de punição.

A fim de compreender algumas nuances da temática da violência obstétrica institucional, correlaciona-se tais dados com a pesquisa pluridisciplinar “Nascer nas prisões”, coordenada pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) que envolveu na análise 241 mães<sup>7</sup>, apresentando os seguintes dados conclusivos:

No momento da prisão, 89% das mulheres já estavam grávidas e dois terços não desejou a gravidez atual. O acesso à assistência pré-natal foi inadequado para 36% das mães. Durante o período de hospitalização 15% referiram ter sofrido algum tipo de violência (verbal, psicológica ou física). O atendimento recebido foi considerado excelente por apenas 15% das mães. Foi baixo o suporte social/familiar recebido e o uso de algemas na internação para o parto foi relatado por mais de um terço das mulheres. Piores condições da atenção à gestação e ao parto foram encontradas para as mães encarceradas em comparação às não encarceradas, usuárias do SUS. Este estudo também evidenciou violações de direitos humanos, especialmente durante o parto (LEAL et al, 2016, p. 2061).

Além disso, a pesquisa identificou que o perfil das mães lactantes privadas de liberdade no Brasil é composto por jovens (72% das mulheres entrevistadas tinham entre 20 e 29 anos de idade), afrodescendentes (70% eram pardas e pretas) e com baixa escolaridade (53% não tinham o Ensino Fundamental completo ou nunca tinha ido à escola). A maioria informou ser sua primeira detenção (57%) e 64% estava no presídio havia menos de um ano, confirmando prisões provisórias. Nesse sentido, mais de 90% das detentas já estavam grávidas quando foram presas.

as puérperas relataram ter sofrido maltrato ou violência durante a estadia nas maternidades pelos profissionais de saúde (16%) e pelos guardas ou agentes penitenciários (14%) [...] O uso de algemas em algum momento da internação para o parto foi referido por 36% das gestantes, sendo que 8% delas relatou ter ficado algemada mesmo durante o parto (LEAL et al, 2016, p. 2065).

Desta forma, “se por um lado o parto é considerado um evento significativo e positivo na vida da mulher, por outro este pode ser fonte de estresse psicológico e de angústia, especialmente no contexto prisional” (LEAL et al, 2016, p. 2062). Nesse enfoque, diuturnamente, no contexto carcerário, abusos e ilegalidades são cometidos por agentes do Estado, uma vez que ainda persiste uma cultura punitivista que aposta na pena de prisão como forma de solucionar os problemas mais complexos da sociedade.

Os dados coletados na pesquisa Nascer no Brasil abrem margem para reflexão dos levantamentos realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) caracterizados pela deficiência no cuidado à saúde da mulher, escassez de profissionais de saúde, creches e berçários, dormitórios e celas adequadas para gestantes e puérperas.

<sup>7</sup> Exclui-se da análise, apenas os estados de Tocantins e Acre, pois não abrigavam gestantes ou mães no momento da pesquisa.

Em virtude das grávidas e puérperas serem consideradas grupos de risco na crise pandêmica da Covid-19, em março de 2020 foi realizado um mapeamento nos sistemas prisionais estaduais, atestando que do total de mulheres presas, 208 estavam grávidas, 44 puérperas e 12.821 mães de crianças até 12 anos (DEPEN, 2020).

Dos 27 estados brasileiros, apenas 13 possuem creche com capacidade para 154 crianças e 7 contam com equipe própria de pediatria. Há 55 berçários ou centro de referência materno-infantil com capacidade para 598 crianças. Somente 5 estados possuem equipe própria de ginecologia. Constatou-se 70 dormitórios ou celas adequadas para gestantes em todo território nacional (INFOPEN, 2019).

Consoante a isso, a maioria das mulheres presas são pretas e pardas, atestando que a punição e a pobreza possuem cor. Desta forma,

[...] o sistema de justiça penal funciona como instrumento de dominação racial, pois é na sua administração que se manifesta de forma explícita a intersecção dos eixos de vulnerabilidade – delineados por raça, classe e gênero – na produção de categorias de indivíduos puníveis. (ALVES, 2017, p. 3)

Nesse sentido, as práticas de violência obstétrica podem ser vislumbradas como uma forma de “domesticar” esses corpos, através de uma série de mecanismos de disciplina que constituem uma tecnologia política sobre eles (Foucault, 1999). Essa tecnologia não atinge as mulheres de forma igual, mas é operada em conexão com outros marcadores sociais de diferenças como a raça e a classe.

## 2.1 Violência obstétrica interseccional

Pesquisar de forma interdisciplinar e extensionista o tema da violência obstétrica institucional exige uma caixa de ferramentas ampla, nesse viés, as convergências operadas entre gênero, raça e classe tem o ponto de partida a partir da compreensão das desigualdades que se materializam na prisão na sobre essas questões levando-se em consideração as sociedades contemporâneas.

O conceito de interseccionalidade foi cunhado pela feminista norte-americana Kimberlé Crenshaw em 1989 no artigo intitulado “Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e políticas antirracistas” de forma que a própria autora propõe o uso da metodologia como enfrentamento para se analisar as causas e efeitos da violência contra a mulher, sobretudo em comunidades negras. Crenshaw (2002), de modo assertivo, define a metodologia interseccional como:

[...] conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como

ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p.17)

Desta forma, analisar o contexto da violência obstétrica institucional levando em consideração a perspectiva interseccional é de suma importância para ampliar os debates relacionados à violência contra a mulher, sobretudo no contexto carcerário, palco de múltiplas exclusões. Sob essa perspectiva, Crenshaw analisa os perigos da invisibilidade interseccional, posto que nem sempre a perspectiva de gênero permite olhar para outros marcadores sociais de desigualdade.

Nesse panorama, os conceitos de superinclusão e subinclusão (CRENSHAW, 2002, p. 174) são importantes para dar visibilidade a outras categorias igualmente importantes, uma vez que o marcador de gênero passa pelo “problema da superinclusão”, ao ser vislumbrado como o único possível para interpretar a condição das mulheres na sociedade, mas é insuficiente para apresentar uma realidade objetiva das mulheres negras, por exemplo, conforme expressa Assis (2019, p. 21).

A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância. O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas (CRENSHAW, 2002, p. 174-175).

Correlato à “superinclusão”, há o processo de subinclusão vislumbrado “quando um subconjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes” (CRENSHAW, 2002, p. 175).

Resumidamente, “nas abordagens subinclusivas da discriminação, a diferença torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que, em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível” (CRENSHAW, 2002, p.176).

Sob essa perspectiva, a metodologia interseccional proposta pela autora objetiva:

[...] apresentar uma estrutura provisória que nos permita identificar a discriminação racial e a discriminação de gênero, de modo a compreender melhor como essas discriminações operam juntas, limitando as chances de sucesso das mulheres negras. O segundo objetivo é enfatizar a necessidade de empreendermos esforços abrangentes para eliminar essas barreiras. (CRENSHAW, 2004, p.8)

Tomando por base tais acepções, o cruzamento dos marcadores de gênero, raça e classe, fornecem subsídios importantes para compreender essa modalidade de violência contra a mulher no contexto carcerário. Para Akotirene “de pronto, a interseccionalidade sugere que raça traga subsídios de classe-gênero e esteja em um patamar de igualdade analítica” (2019, p. 23). Para Crenshaw (2004) a interseccionalidade adquire significado



especial, pois as relações de gênero e raça, são reconhecidas como estruturantes das desigualdades sociais.

Conforme dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) no período de julho a dezembro de 2019, o Brasil já possui mais de 748.009 pessoas privadas de liberdade, ocupando o terceiro lugar no ranking dos países que mais possuem presos no mundo<sup>8</sup>.

O público alvo é definido e revela a seletividade latente no âmbito do sistema penal: jovens negros de baixa escolaridade, acusados de tráfico e crimes patrimoniais. A população prisional feminina cresce vertiginosamente registrando assustadoramente a marca de 567% em 15 anos, sendo notoriamente marcada por condenações por crimes de drogas, categoria composta por tráfico de drogas e associação para o tráfico e sendo formada também por mães. Segundo o relatório mais recente do World Prison Brief (2018) a respeito do encarceramento feminino, o Brasil ocupa a quarta posição entre os países com maior número de mulheres presas (KAJSTURA, 2018).

Dados mais específicos destinados exclusivamente à mulheres foram registrados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) em junho de 2017<sup>9</sup>. A nível nacional, a maioria dessas mulheres é jovem e tem entre 18 e 24 anos (25,22%), seguido por 22,66% entre 35 e 45 anos e 22,11% entre 25 e 29 anos, sendo a menor faixa etária de mulheres presas a de idosas com mais de 70 anos que constituem apenas 0,15% da população (INFOPEN, 2017).

No que tange à cor/raça da população prisional feminina brasileira, 48,04% das mulheres privadas de liberdade são pardas, seguido de 35,59% brancas e 15,51% pretas. Somadas, as mulheres presas pretas e pardas totalizam 63,55% da população carcerária nacional (INFOPEN, 2017).

Referente à escolaridade, 44,42% possuem o ensino fundamental incompleto, seguido de 15,27% com ensino médio incompleto e 14,48% com ensino médio completo. O percentual de custodiadas que possuem ensino superior completo é de apenas 1,46% das presas (INFOPEN, 2017).

Essas variáveis são importantes análises, posto que “o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas” (BUTLER, 2019, p. 21). Assim, as múltiplas opressões que subjazem as mulheres, sobretudo negras, servem para que essas violações possam ser problematizadas a partir de uma perspectiva plural. Dito isso, e levando-se em consideração o aumento considerável do encarceramento feminino e a intensificação das lutas no que tange aos marcadores supracitados, tal temática, merece maior visibilidade,

8 Estados Unidos e China, respectivamente com 2,1 milhões e 1,7 milhão, se configuram como os países que mais prendem, segundo o *World Prison Brief*, levantamento mundial sobre dados prisionais realizado pela ICPR (Institute for Crime & Justice Research) e pela Birkbeck University of London.

9 Para análise dos resultados e discussões foram usados dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) no período de julho a dezembro de 2019 e ainda os dados de junho de 2017, posto que este é específico para mulheres e apresenta dados que não foram divulgados em 2019.

posto que:

O sistema de justiça é atravessado por marcadores de gênero, e o exercício dos direitos individuais ocorre nesse mesmo cenário. Ainda quando a demanda de reconhecimento de direito das mulheres é atendida, o acesso à justiça segue seletivo e perverso. Primeiro porque só algumas pessoas, sob certas condições, terão efetivo acesso à justiça, e ainda assim um acesso precário e limitado; e depois porque o reconhecimento por um sistema sexista e androcêntrico (que constrói hierarquias a partir dos sexos, privilegiando os homens e a perspectiva masculina) pode perverter a autonomia e o exercício de liberdade individual – princípios que norteiam a luta feminista no campo social (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 525).

Nesse escopo, dentre a profícua discussão teórica sobre o conceito de gênero e suas nuances considerou-se o referencial analítico de Joan Scott que o conceitua como “uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções e não uma descrição objetiva de traços inerentes” (1995, p. 72) e ainda como um “elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos” e “uma forma primária de dar significado às relações de poder” (1995, p. 86) constituindo-se como peça-chave para compreensão macro do espaço prisional feminino e conseqüentemente da violência obstétrica institucional.

A função feminina no que tange à maternidade é marcada por uma visão idealizada do papel de mãe, tradicionalmente vinculada aos estereótipos femininos de submissão, proteção e abnegação, destinada exclusivamente a gerar e dar sentido à sua vida na reprodução biológica e social da vida, sendo considerada digna de respeito somente quando atende aos requisitos impostos pela sociedade, principalmente com relação à maternidade (BRAUNER, 2003).

Sob essa perspectiva, tem-se nas diferenças de gênero, um lugar propício para o exercício do poder representado através de uma ideologia dominante com normas que expressam claramente, papéis sociais diferenciados. E, se analisarmos tal problemática atrelada ao contexto carcerário, as relações de poder tornam-se ainda mais demarcadas, uma vez que as prisões dependem da violência para funcionarem, tendo em vista que o encarceramento sempre significou muito mais do que privação à liberdade (BORGES, 2018).

O encarceramento amplia a vulnerabilidade social, individual e programática desta população, dificulta o acesso aos serviços de saúde seja para prevenção, assistência ou vigilância, bem como compromete o bem estar e o exercício pleno da cidadania. Além disso, ocorre uma ruptura nos laços sociais das mulheres que passam a viver longe de seus familiares e amigos em um ambiente superpopuloso, insalubre, marcado pela violência e com assistência médica limitada. Esta vulnerabilidade se agrava pelas especificidades ligadas à maternidade e ao nascimento de seus filhos no ambiente da prisão (LEAL et al, 2016, p. 2062).

Além disso, em consonância com essas formulações teóricas, o movimento feminista

de mulheres negras potencializou a visibilização de outra variável, a saber, os impactos do marcador racial. O racismo enquanto elemento constitutivo da produção de subjetividade é marcado por um ideário de superioridade das pessoas brancas, tal disposição encarcera consequências psicossociais e econômicas drásticas decorrentes do preconceito e da discriminação racial, sendo estas, causas latentes da desigualdade, sobretudo no contexto carcerário, mas também no cenário dos direitos sexuais e reprodutivos.

Em “Mulheres, raça e classe” (2016), Davis vai enfatizar que a coação física, historicamente, foi necessária como forma de garantir a submissão das mulheres negras, nesse sentido, racismo e sexismo convergem, posto que a violência obstétrica institucional é uma forma de coação. Seguindo a mesma linha, Bell Hooks pontua que “há muita evidência de que as identidades de raça e de classe criam diferenças em qualidade de vida, status social e estilo de vida que prevalecem sobre a experiência comum que as mulheres partilham” (1984, p. 4).

Outra categoria-chave igualmente importante para compreensão da temática é a classe social, uma vez que:

Inegavelmente a posição de classe determina muitos aspectos da vida material dos indivíduos, definindo não apenas o acesso e a posse de recursos materiais, mas também as atividades da vida cotidiana e a vulnerabilidade em face de inúmeros determinantes de saúde e doença, além de influenciar a percepção dos problemas de saúde e a busca de soluções (BARATA et al, 2013, p. 648).

Posto isso, o conceito de “aporofobia” cunhado pela filósofa espanhola Adela Cortina auxilia na compreensão da problemática ao propor reflexões sobre a sistêmica aversão aos pobres e a pobreza. A palavra “áporo” vem do grego e significa “sem passagem, impraticável, difícil, escasso, intratável, sem recursos, desamparado, pobre (DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA, 2022). Cortina explicita em sua obra que buscava um termo para designar o pobre, o sem recursos, e encontrou o vocábulo “áporos”, construindo assim, o termo “aporofobia”, por analogia com “xenofobia” e “homofobia (CORTINA, 2020, p. 30)

Para a autora, pobreza “é a carência dos meios necessários para sobreviver, porém não apenas isso, [...] pobreza é a falta de liberdade, a impossibilidade de levar a cabo os planos de vida que uma pessoa tenha razões para valorizar” (CORTINA, 2020, p. 49). Nesse sentido, aos sistematicamente oprimidos

[...] será a pobreza social a que os converterá em foco de desprezo, porque não se aplaude nas sociedades o discurso contra qualquer cor de pele, qualquer raça, qualquer etnia, qualquer religião ou qualquer ideologia, e sim os discursos contra a cor de pele, a raça, a etnia ou ideologia que se encontrem em situação de vulnerabilidade. (CORTINA, 2020, p. 69)

As pesquisas discutidas atestam o viés da interseccionalidade entre gênero, raça e classe no contexto carcerário, posto que em razão do padrão binário de moralidade imposto, as mulheres tidas como criminosas têm seu comportamento visto socialmente

de maneira mais reprovada e repulsiva, em virtude do descumprimento do papel esperado pelo gênero. Além disso, a severidade no caso das presas parturientes é alargada pela condição dúplice e antagônica de mãe e “criminosa”: “a primeira pautada pela maternidade como vocação natural, exclusiva e sacralizada da mulher; e a segunda marcada pelo crime como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre quem nasce sob o sexo feminino” (BRAGA, 2015, p. 527).

Estar cerceada de sua liberdade, grávida ou puérpera e ainda ser acometida por constantes violações amplia o leque de vulnerabilidades perante a instituição porque a forma tradicional como a sociedade tem escolhido para tratar a realidade criminal aprofunda ainda mais os conflitos, na medida em que aposta na exclusão e segregação dos chamados desviantes, funcionando a prisão e conseqüentemente as violações de direitos como elemento chave da punição.

### 3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática relacionada a violência obstétrica institucional e interseccional no Brasil, alcançou ainda mais visibilidade diante do contexto pandêmico em que as elevadas taxas de mortalidade por COVID-19 acometeram mulheres grávidas e no período pós-parto. Desta forma, a assistência obstétrica assolada por problemas crônicos que podem afetar os resultados maternos e perinatais, como assistência pré-natal de baixa qualidade, recursos insuficientes para gerenciar cuidados de emergência e intensivos, disparidades raciais no acesso aos serviços de maternidade, constituem barreiras adicionais para o acesso aos cuidados de saúde.

Soma-se a essas problemáticas, as violações que acometem as mulheres parturientes e puérperas em contexto prisional. Muito embora em 2010 tenha sido aprovada as chamadas Regras de Bangkok e outras importantes leis que asseguram direitos às mulheres presas e aos seus filhos e uma lei específica que regula os direitos da parturiente presa, o chão da prisão ainda é lugar de silenciamento e violação massiva de direitos. E, mesmo quando há garantias básicas relacionadas à saúde, alimentação e alojamento por parte do Estado, exerce-se uma punição extra e sutil, de controle dos processos sexuais e reprodutivos, especialmente no momento do parto, como forma de disciplinar os corpos. Desta forma, a “maternidade encarcerada” (BRAGA, 2015) funciona como dispositivo disciplinar dessas mulheres tidas por “desviantes”.

Nesse sentido, as necessidades e os entraves para o exercício de direitos maternos na prisão denotam o caráter seletivo do sistema penal, de modo que os processos de produção de vulnerabilidade social e de dominação não podem ser compreendidos sem considerar a perspectiva interseccional dos marcadores de raça, gênero e classe social, funcionando a interseccionalidade como um verdadeiro instrumento de luta política (ALVES, 2017).

Ser mulher, negra e pobre são fatores decisivos na produção de categorias de indivíduos puníveis, demarcando a vulnerabilidade extrema na sociedade brasileira, de forma que as discussões fomentadas “nos orientam a pensar na produção de corpos puníveis, não como um exercício retórico, mas como uma necessidade urgente para entendermos como a mulher negra veio a ocupar uma posição paradigmática no Brasil contemporâneo”. (ALVES, 2017, p. 102)

Sob essa perspectiva, a prisão tem sido a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais nas quais o Estado tem sido incapaz de oferecer respostas (ALVES, 2017). Diante da problemática apresentada, o direito à prisão domiciliar que constantemente é vilipendiado funciona como alternativa ao encarceramento feminino em regime fechado e uma forma de prevenção à violência obstétrica institucional das mulheres em reclusão.

Ademais, ações de contingência focadas na saúde materna, especialmente no que diz respeito às medidas não privativas de liberdade, são urgentemente necessárias para melhorar tanto o atendimento pré-natal quanto o acesso aos cuidados intensivos para gestantes e puérperas.

Diante das considerações, percebe-se a urgência da temática, atestada também diante da carência de estudos destinados às mulheres no cárcere, sobretudo àquelas que encontram-se nas situações descritas. A flagrante omissão pode ser vislumbrada tanto sob uma perspectiva social quanto jurídica, o que corrobora para a formação de uma cadeia de descaso que se inicia nas carências sociais e se rompe no direito que produz desigualdade e violência.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. **Rés negras, Judiciário branco**: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Revista CS, 21, pp. 97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

ÁPORO, in **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/%C3%A1poro>. Acesso em 06 mar. 2022.

ASSIS, Dayane N. Conceição de. **Interseccionalidades**. Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2019.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARATA, Rita Barradas et al. **Classe social**: conceitos e esquemas operacionais em pesquisa em saúde. Revista de Saúde Pública, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/rsp/a7VmBQBcpYV7Py9dQ48gZk5b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 jan. 2022.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos sociológicos do desvio. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. **Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro**. SUR Revista Internacional de Direitos Humanos n. 22, p. 229 – 239, 2015.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Entre a soberania da lei e o chão da prisão**: a maternidade encarcerada. Rev. direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **Direito, sexualidade e reprodução humana**: conquistas médicas e o debate bioético. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

COLLUCCI, Claudia. Alta de 139% de internações de gestantes acende alerta para recorde de mortes maternas por Covid. Folha de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2022/01/alta-de-139-em-internacoes-de-gestantes-acende-alerta-para-recorde-de-mortes-maternas-por-covid.shtml>. Acesso em: Acesso em 17 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.

\_\_\_\_\_. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico]. Conselho Nacional de Justiça. Brasília : Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021.

CORTINA, Adela. **Aporofobia**: a aversão ao pobre, um desafio para a democracia. Tradução de Daniel Febre. São Paulo: Contracorrente, 2020

CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas. Ano 10 vol. 1, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: **Cruzamento**: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Período de Julho a Dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

\_\_\_\_\_. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

\_\_\_\_\_. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. **Informação nº 63/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. 2020. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416\\_SEI\\_MJ11429916Informao\\_final.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf). Acesso em: 30 set. 2020

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; DINIZ, Simone Grilo; SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violence against women in health-care institutions: an emerging problem**. The Lancet, Vol 359, May 11, 2002. Disponível em: [http://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736\(02\)08592-6.pdf](http://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736(02)08592-6.pdf). Acesso em: 02 nov. 2016.

ENEILE, Morgana. **Ser mãe preta e periférica: sobreviventes do estado genocida da população negra**. Revista Reconexão Periferias. 2020. Disponível em: < [https://fpabramo.org.br/publicacoes/wpcontent/uploads/sites/5/2020/03/rev\\_reconexaoperiferias0320.pdf](https://fpabramo.org.br/publicacoes/wpcontent/uploads/sites/5/2020/03/rev_reconexaoperiferias0320.pdf)>. Acesso em: 14 jul. 2021.

HOOKS, Bell. **Feminist theory: from margin to center**. Boston: South End Press, 1984.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 20ª ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. São Paulo: Edições Graal, 2008.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES – ICPS. **World Female Imprisonment List** (4a ed.). 2017. London: WPB. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/about-wpb>. Acesso em: 20 jan. 2022.

KAJSTURA, Aleks. **States of Women's Incarceration: The Global Context 2018**. Prison Policy Initiative. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org/global/women/2018.html>. Acesso em: 20 jan. 2022.

KONDO, Cristiane Yukiko et al. **Episiotomia “é só um cortezinho”**: violência obstétrica é violência contra a mulher: mulheres em luta pela abolição da violência obstétrica. 1 ed. São Paulo: Parto do Princípio; Espírito Santo: Fórum de Mulheres do Espírito Santo, 2014. Disponível em: <http://www.sentidosdonascer.org/wordpress/wp-content/themes/sentidos-do-nascer/assets/pdf/controversias/Episiotomia.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2016.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Nascer no Brasil**: Inquérito Nacional sobre Parto e Nascimento. Disponível em: <[http://www.ensp.fiocruz.br/portal\\_ensp/informe/site/arquivos/anexos/nascerweb.pdf](http://www.ensp.fiocruz.br/portal_ensp/informe/site/arquivos/anexos/nascerweb.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2019.

MACHADO, Leonardo Linhares Drumond. **De Criminosos a Criminalizados: o processo de criminalização no trânsito em Montes Claros – MG**. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica**. Educação e Realidade, 1995.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. **Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha**. Psicologia & Sociedade, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe/03.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

VENTURI, Gustavo; GODINHO Tatau. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. São Paulo: Sesc/Fundação Perseu Abramo; 2010. Disponível em: [http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/www.fpa\\_.org\\_.br\\_sites\\_default\\_files\\_pesquisaintegra.pdf](http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/www.fpa_.org_.br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf). Acesso em: 02 nov. 2015.